

**ANEXOS AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DA
ESTRADA DE FERRO
TEREZA CRISTINA**

Gefic / Sucan

**ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DA ESTRADA DE FERRO
TEREZA CRISTINA**

- 1 - DESCRIÇÃO DA E.F. TEREZA CRISTINA
- 2 - INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO CONCEDIDO.
- 3 - TARIFAS DE REFERÊNCIA HOMOLOGADAS PARA A E.F. TEREZA CRISTINA.
- 4 - RELAÇÃO DE CONTRATOS DA E.F. TEREZA CRISTINA.
- 5 - DESCRIÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A SUPER-ESTRUTURA DA VIA PERMANENTE DA E.F. TEREZA CRISTINA.

100

ANEXO 1



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TUBARÃO-SR.9

I - DESCRIÇÃO DA MALHA TEREZA CRISTINA

1. Extensão da Malha:

A Malha da SR.9, Superintendência Regional de Tubarão, possui uma extensão de 164 Km, de linha tronco e ramais, assim distribuídos:

a) Linha Tronco Imbituba - Criciúma	116 Km
b) Ramal Oficinas Tubarão	5 Km
c) Ramal Urussanga Esplanada - Urussanga	25 Km
d) Ramal Treviso Criciúma - Siderópolis	19 Km

Toda a Malha da Regional é composta de bitola métrica e destina-se ao transporte de Carvão Mineral.

Ressalta-se que atualmente o trecho compreendido entre os Municípios de Imbituba e Capivari, numa extensão de 44 Km, está desativado ao tráfego de trens destinados ao transporte de carvão. Somente trens de passageiros de uso turístico trafegam naquele trecho, esporadicamente.

2. Estado da Malha Ferroviária:

TRECHO POSICÃO KM	TRILHO PERFIL	DORMENTE TIPO	FIXAÇÃO TIPO	LASTRO TIPO	ESTADO	OBSERVAÇÃO
LINHA TRONCO						
0+000 AO 38+000	TR-45-TCS	CONCRETO-MO	FIST	PEDRA BRITADA	OTIMO	EXCETO O TRECHO ENTRE OS KM 0+000 E 2+000
38+000 AO 50+000	TR-45-TLS	CONCRETO-MO	FIST	PEDRA BRITADA	BOM	INSUFICIÊNCIA DE LASTRO
50+000 AO 76+000	TR-37-TLS	MADEIRA	SPIKE/PREGO/TIREF.	PEDRA BRITADA	RUIM	LASTRO POLUIDO, TAXA DE DORMENTAÇÃO DETERIORADA ALTA E TRILHOS RUINS
76+000 AO 106+000	TR-45-TLS	MADEIRA	TIREFONO	PEDRA BRITADA	REGULAR	LASTRO POUCO POLUIDO, TAXA DE DORMENTAÇÃO DETERIORADA ALTA E TRILHOS BONS
106+000 AO 116+000	TR-37-12 M	MADEIRA	TIREFONO/PREGO	PEDRA BRITADA	REGULAR	LASTRO MED.POLUIDO, TAXA DE DORMENTAÇÃO DETERIORADA ALTA E TRILHOS REGULARES

77 111 521

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TUBARÃO-SR.9

RAMAL TREVISÓ

0+000 AO 6+000 TR-37-TLS MADEIRA TIREFONO/PREGO PEDRA/TERRA CRITICO LASTRO EXCESS.POLUIDO, TAXA DE DORMEN
TAÇÃO DETERIORADA ALTISS.E TRILHO:
PESSIMOS

6+000 AO 18+000 TR-45-TLS MADEIRA TIREFONO PEDRA BRITADA REGULAR LASTRO LIMPO, TAXA DE DORMENTACÃO DE
TERIORADA ALTA E TRILHOS BONS

RAMAL DE URUSSANGA

0+000 AO 25+000 TR-37-TLS MADEIRA SPIKE/PREGO/TIREF. PEDRA BRITADA REGULAR LASTRO LIMPO, TAXA DE DORMENTACÃO DE
TERIORADA ALTA E TRILHOS BONS



Superintendência Regional Tubarão-SR.9

II - SISTEMA OPERACIONAL

1 - TELECOMUNICAÇÕES

A transmissão de informações para o licenciamento de trens e gerenciamento de tráfego, é feita através de linhas físicas, telefones de concessionárias e central telefônica administrativa PABX.

2 - SINALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE TREM

O licenciamento para circulação de trens na SR.9 é feito por linha física (talão) telefone de concessionária e seletivo, em toda a malha da Regional.

A sinalização existente destina-se a cruzamentos em passagem de nível e todas são constituídas de sinalização passiva.

III - VIA PERMANENTE

A malha ferroviária para ser mantida, está subdividida em Seções que cuidam da manutenção da via, equipamentos de Via Permanente, etc..

São cinco Grupos de Via Permanente localizados estrategicamente, que cuidam da manutenção da super e infra-estrutura da linha, bem como mantêm os imóveis alocados em sua extensão.

Para apoio dos Grupos de Via, a SR.9 conta com a Oficina de Mecanização e Obras localizada em Tubarão, onde são executados os serviços de manutenção de veículos pesados, máquinas leves de via, autos de linha, socadoras e reguladoras de linha e manutenção de pontes e edifícios.

ANEXO 2

ANEXO II

Indicadores Mensais de Desempenho

- TU
- TKU
- TKB
- Milhares de TKU/HP(locomotivas em tráfego)
- Milhares de TKU/Km
- Milhares de TKU/Empregado
- Milhares de TKU/Vagão
- Consumo de Combustível
 - Total
 - Litros/1.000 TKB
 - Litros/1.000 TKU
- Acidentes (nº):
 - Causas (nº):
 - falha humana
 - via permanente
 - material rodante
 - sinalização, telecomunicações e eletrotécnica
 - outras
 - Acidentes/10⁶ trem/km
- Velocidades Médias
 - Velocidade média comercial
 - Velocidade média de percurso
- Locomotivas em Tráfego (nº):
 - Taxa de imobilização
 - Taxa de utilização da disponibilidade
 - Percurso médio mensal

- Vagões em Tráfego (nº)
 - Taxa de imobilização
 - Percurso médio
 - Carregamento médio
- Receita
 - Receita Total
 - Receita Operacional
 - Receita Total/Empregado
- Despesa
 - Despesa Total
 - Despesa Operacional
 - Despesa Total/Empregado
- Principais mercadorias transportadas (TU e TKU)



ANEXO 3

Carta n° 149/COPRE/96

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1996.

Ilm° Sr.

HAROLDO FIALHO PRATES
M.D. Gerente de Desestatização
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
NESTA

Assunto.: Desestatização da Malha Tereza Cristina.


Prezado Senhor,

Em aditamento à Carta n° 145/COPRE/96, estamos encaminhando o seguinte documento, referentes à Malha Tereza Cristina:

• Tabela Tarifária para carvão mineral.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RONALDO CABRAL MAGALHÃES
Coordenador de Projetos Especiais
COPRE



BASES DAS TARIFAS

OBS.: NAO INCLUIDO O ICMS

FAIXAS QUILOMETRICAS		R\$/T.KM	R\$/T
ATE	400	.03406	
DE 401	a 800	.03058	
DE 801	a 1600	.02379	
DE 1601	EM DIANTE	.01702	
PARCELA FIXA			4.50

QUILOMETROS	R\$/T	QUILOMETROS	R\$/T	QUILOMETROS	R\$/T
1 a 25	5.35	1001 a 1025	35.71	2001 a 2025	56.62
26 a 50	6.20	1026 a 1050	36.30	2026 a 2050	57.05
51 a 75	7.05	1051 a 1075	36.90	2051 a 2075	57.47
76 a 100	7.91	1076 a 1100	37.49	2076 a 2100	57.90
101 a 125	8.76	1101 a 1125	38.09	2101 a 2125	58.32
126 a 150	9.61	1126 a 1150	38.68	2126 a 2150	58.75
151 a 175	10.46	1151 a 1175	39.28	2151 a 2175	59.17
176 a 200	11.31	1176 a 1200	39.87	2176 a 2200	59.60
201 a 225	12.16	1201 a 1225	40.47	2201 a 2225	60.03
226 a 250	13.02	1226 a 1250	41.06	2226 a 2250	60.45
251 a 275	13.87	1251 a 1275	41.66	2251 a 2275	60.88
276 a 300	14.72	1276 a 1300	42.25	2276 a 2300	61.30
301 a 325	15.57	1301 a 1325	42.85	2301 a 2325	61.73
326 a 350	16.42	1326 a 1350	43.44	2326 a 2350	62.15
351 a 375	17.27	1351 a 1375	44.04	2351 a 2375	62.58
376 a 400	18.12	1376 a 1400	44.63	2376 a 2400	63.00
401 a 425	18.97	1401 a 1425	45.22	2401 a 2425	63.43
426 a 450	19.82	1426 a 1450	45.82	2426 a 2450	63.86
451 a 475	20.67	1451 a 1475	46.41	2451 a 2475	64.28
476 a 500	21.52	1476 a 1500	47.01	2476 a 2500	64.71
501 a 525	22.37	1501 a 1525	47.60	2501 a 2525	65.13
526 a 550	23.22	1526 a 1550	48.20	2526 a 2550	65.56
551 a 575	24.07	1551 a 1575	48.79	2551 a 2575	65.98
576 a 600	24.92	1576 a 1600	49.39	2576 a 2600	66.41
601 a 625	25.77	1601 a 1625	49.98	2601 a 2625	66.83
626 a 650	26.62	1626 a 1650	50.58	2626 a 2650	67.26
651 a 675	27.47	1651 a 1675	51.17	2651 a 2675	67.68
676 a 700	28.32	1676 a 1700	51.77	2676 a 2700	68.11
701 a 725	29.17	1701 a 1725	52.36	2701 a 2725	68.54
726 a 750	30.02	1726 a 1750	52.96	2726 a 2750	68.96
751 a 775	30.87	1751 a 1775	53.55	2751 a 2775	69.39
776 a 800	31.72	1776 a 1800	54.15	2776 a 2800	69.81
801 a 825	32.57	1801 a 1825	54.74	2801 a 2825	70.24
826 a 850	33.42	1826 a 1850	55.34	2826 a 2850	70.66
851 a 875	34.27	1851 a 1875	55.93	2851 a 2875	71.09
876 a 900	35.12	1876 a 1900	56.53	2876 a 2900	71.51
901 a 925	35.97	1901 a 1925	57.12	2901 a 2925	71.94
926 a 950	36.82	1926 a 1950	57.72	2926 a 2950	72.37
951 a 975	37.67	1951 a 1975	58.31	2951 a 2975	72.79
976 a 1000	38.52	1976 a 2000	58.91	2976 a 3000	73.22

NOTA: REFERENCIA SETEMBRO/96

108

ANEXO 4

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFESA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TUBARÃO - SR 9


CONTRATOS EM ANDAMENTO

Nº DOS CONTRATOS E ADITIVOS	OBJETO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FIRMA CONTRATADA	N DO EDITAL QUE DEU ORIGEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DATA DE INICIO	DATA DE TÉRMINO	Nº DE ADIT.	DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO ADITIVO	VALOR DO CONTRATO MAIS ADITIVOS	VALOR JÁ EXECUTADO	VALOR JÁ PATROCINADO E NÃO PAGO	SALDO DO CONTRATO E DOS ADITIVOS	SALDO ORÇAM. NO PRESENTE EXERCÍCIO	FORTE DO ORÇAMENTO	FISCAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA
C-005/38 9/86 A-014/38 9/86 A-009/38 9/86	FORNECIMENTO DE CARRAS INDUSTRIAIS	FORNECIMENTO DE CARRAS INDUSTRIAIS	RAITE MOTORS S/A	004/CTUC 1/84	COMITE	01/07/85	01/07/91	2	01/07/91	17.065,00	2.930,00	***	14.135,00	14.487,94	ORÇAM/86	(R\$ 9) 3200 9	ANUAL

AW

SUPERINTENDENCIA REGIONAL TUBARÃO -SR.9


Estrutura do Banco de Dados de Instrumentos Contratuais

1. Número do Documento Contratual : 005/SR.9/95.
 2. Tipo : C0 (Contrato)
 3. Número do Doc. Contratual Aditivado :
 4. Data Assinatura do Doc. Contratual : 01/07/95.
 5. Data Eficácia do Doc. Contratual : 01/07/95.
 6. Data Publicação no D.O.U. : 18/07/95
 7. Número do D.O.U. : 136
 8. Página do D.O.U. : 12.926
 9. Modalidade Licitação : CV (Convite).
 10. Número da Licitação : 004/CPLC.9/95.
 11. Contratado : White Martins Gases Industriais SA.
 12. CGC ou CPF do Contratado : CGC. 35.820.448/0001-36
 13. Valor previsto para Reajuste : Sem Reajuste.
 14. Valor Total do Doc. Contratual : R\$ 14.076,00
 15. Data Base do Valor Total : 01/07/95.
 16. 1-Orcap 2-Orcust : 2 (Orcust)
 17. Item Orçamentário : 22.92.01
 18. Número do Bloqueio : 00138-4
 19. Data do Bloqueio : 24/01/96, reforço em 06/03/96.
 20. Valor Bloqueio para o Ano de 96 : R\$ 10.536,60
 21. Condição Pagamento : 28 dd após cada entrega.
 22. Condição de Reajustamento : Após 1 (um) ano, de acordo com a variação da tarifa de energia elétrica.
 23. Vigência do Contrato de 01/07/95 à 30/06/96.
- 

AWW

SUPERINTENDENCIA REGIONAL TUBARÃO -SR.9

Estrutura do Banco de Dados de Instrumentos Contratuais

1. Número do Documento Contratual : 005/SR.9/95.
 2. Tipo : C0 (Contrato)
 3. Número do Doc. Contratual Aditivado : 014/SR.9/95.
 4. Data Assinatura do Doc. Contratual aditivo : 01/12/95.
 5. Data Eficácia do Doc. Contratual : 01/12/95.
 6. Data Publicação no D.O.U. : 09/01/96
 7. Número do D.O.U. : 6
 8. Página do D.O.U. : 676
 9. Modalidade Licitação : CV (Convite).
 10. Número da Licitação : 004/CPLC.9/95.
 11. Contratado : White Martins Gases Industriais SA.
 12. CGC ou CPF do Contratado : CGC. 35.820.448/0001-36
 13. Valor previsto para Reajuste : Sem Reajuste.
 14. Valor Total do Doc. Contratual Aditivado : R\$ 17.065,00
 15. Data Base do Valor Total : 01/12/95.
 16. 1-Orcap 2-Orcust : 2 (Orcust)
 17. Item Orcamentário : 22.92.01
 18. Número do Bloqueio : 00138-4
 19. Data do Bloqueio : 24/01/96, reforço em 06/03/96.
 20. Valor Bloqueio para o Ano de 96 : 10.536,60
 21. Condição Pagamento : 28 dd após cada entrega.
 22. Condição de Reajustamento : Após 1 (um) ano, de acordo com a variação da tarifa de energia elétrica.
 23. Vigência do Contrato de 01/07/95 à 30/06/96.
- 

MAA

SUPERINTENDENCIA REGIONAL TUBARÃO -SR.9

Estrutura do Banco de Dados de Instrumentos Contratuais

1. Número do Documento Contratual : 005/SR.9/95.
2. Tipo : CO (Contrato)
3. Número do Doc. Contratual Aditivado : 009/SR.9/96.
4. Data Assinatura do Doc. Contratual aditivo : 01/07/96.
5. Data Eficácia do Doc. Contratual : 01/07/97.
6. Data Publicação no D.O.U. : 13/08/96
7. Número do D.O.U. : 156
8. Página do D.O.U. : 15.687
9. Modalidade Licitação : CV (Convite).
10. Número da Licitação : 004/CPLC.9/95.
11. Contratado : White Martins Gases Industriais SA.
12. CGC ou CPF do Contratado : CGC. 35.820.448/0001-36
13. Valor previsto para Reajuste :
14. Valor Total do Doc. Contratual Aditivado : R\$ 17.065,00
15. Data Base do Valor Total : 01/07/96.
16. 1-Orcap 2-Orcust : 2 (Orcust)
17. Item Orçamentário : 22.92.01
18. Número do Bloqueio : 04100-9
19. Data do Bloqueio : 06/08/96.
20. Valor Bloqueio para o Ano de 96 : 17.065,00
21. Condição Pagamento : 28 dd após cada entrega.
22. Condição de Reajustamento : Após 1 (um) ano, de acordo com a variação da tarifa de energia elétrica.
23. Vigência do Contrato de 01/07/96 à 30/06/97.

100

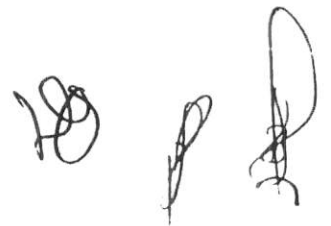
CONTRATO Nº 005/SR.9795.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SR.9

E

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

Contrato de fornecimento de
gases. (oxigênio e Acetile-
no)



Contrato de fornecimento de gases, oxigênio e acetileno, firmado entre a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SR.9 e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A..

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., através de sua Superintendência Regional Tubarão/SR.9, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0004-43, Inscrição Estadual nº 250.064.278, com sede na Rua: Rui Barbosa, nº 39, nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Renato Luiz Cargnin D'Alâncio e por seu Gerente de Administração e Recursos Humanos Engenheiro Benony Schmitz Filho, doravante designada simplesmente RFFSA/SR.9 e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, ora representada por Moisés Silva da Silva, doravante designada CONTRATADA, têm justa e contratada, em decorrência da Licitação Nº 004/CPLC.9/95 e com fulcro na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, o fornecimento de gases especificados na Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gases do tipo OXIGÊNIO e ACETILENO nos Almojarifados da RFFSA/SR.9, nas quantidades médias mensais discriminadas:

ITEM	QTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	300	M3	Oxigênio [O ₂], pureza mínima 99,7%, acondicionado em cilindros.
02	39	Kg	Acetileno em cilindros, para solda e corte, acondicionado em cilindros.

CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA DE FORNECIMENTO





- 2.1 - A FORNECEDORA deverá fazer a entrega através de sistema automático permanente, não podendo faltar o produto sob qualquer condição ou alegação.
- 2.2 - Para que não ocorra transtornos no abastecimento, a CONTRATADA, deverá manter em estoque nos almojarifados da RFFSA/SR.9, quantidade suficiente para suprir as necessidades, até a próxima entrega.

- 2.3 - Os produtos serão entregues em veículos transportadores adequados, acondicionados em cilindros, obedecendo a normas de segurança regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais), correspondente ao consumo médio mensal dos produtos contratados, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2 - O valor unitário dos produtos será de R\$ 3,00 (três reais) por metro cúbico de OXIGÊNIO e R\$ 7,00 (sete reais) por quilograma de ACETILENO.
- 3.2.1 - Nos preços referidos nos itens 3.1 e 3.2 estão compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorrerem ou incidirem sobre o fornecimento dos produtos objeto deste contrato, tais como taxas, impostos, transportes, ou outros eventuais.
- 3.3 - Os valores devidos deverão serem faturados a cada entrega do produto, sendo que o vencimento ocorrerá no 20º (vigésimo oitavo) dia a contar da data do faturamento.
- 3.4 - Por eventuais atrasos no pagamento estará a RFFSA/SR.9 sujeita a penalização correspondente a multa de 2% (dois por cento) mais compensação financeira de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata dia" sobre o valor respectivo documento de cobrança, a partir de seu vencimento.
- 3.5 - As faturas deverão serem entregues nos almoxarifados onde se destinou o produto, para as devidas conferências e encaminhamento para pagamento. No caso de divergência das quantidades entregues e faturadas os documentos de cobrança serão devolvidos, reiniciando novo prazo para pagamento a partir da data da sua reapresentação.
- 3.5.1 - O pagamento ocorrerá mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA em estabelecimento e agência por ele indicado.
- 3.6 - O preços somente poderão serem reajustados decorridos 1 (um) ano de contrato de acordo com a variação da tarifa de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

- 4.1 - O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério da RFFSA/SR.9.
- 
- 
- 
- 

**CLÁUSULA QUINTA
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas do Contrato, serão oriundos do CUSTEIO/95, 96 e 97 item orçamentário Nº 22.92.01.

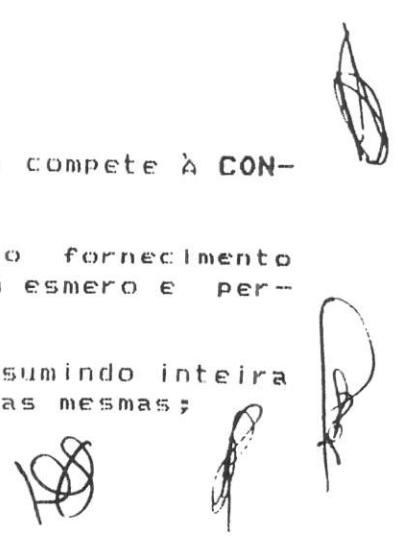
**CLÁUSULA SEXTA
EXIGENCIAS**

6.1 - Os produtos deverão serem fornecidos na qualidade e em quantidades satisfatórias, acondicionados em cilindros, para o atendimento do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA RFFSA**

- 7.1 - A RFFSA/SR.9 se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das cláusulas contratadas e a efetuar a entrega em tempo hábil os produtos.
- 7.2 - A não ceder ou transferir os cilindros a terceiros em hipótese alguma.
- 7.3 - A RFFSA/SR.9 compromete-se em efetuar os pagamentos sem atraso.
- 7.4 - Devolver os cilindros a **CONTRATADA** no local de origem da entrega dos mesmos.
- 7.5 - Utilizar os cilindros exclusivamente em suas Oficinas ou ao longo da linha férrea, sob sua responsabilidade, respondendo por perdas no caso de extravio.
- 7.6 - Utilizar os cilindros de forma adequada na observância das normas, zelar pelo bom funcionamento dos mesmos, não permitindo que resíduos de graxas ou de óleos se depositem nos cilindros.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à **CONTRATADA**:
- a) cumprir fielmente o contrato, de forma que o fornecimento dos produtos avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
 - b) executar todas as cláusulas contratadas, assumindo inteira responsabilidade e garantia pela execução das mesmas;
- 

- c) utilizar profissionais e veículos de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos e serviços a serem executados;
- d) manter os cilindros em perfeitas condições de funcionamento, asseio e segurança, devidamente testados e em plena condições para o uso que se destinam;
- e) arcar com os custos de serviços de manutenção de reparos, consertos e pintura nos cilindros;
- f) pagar todo e qualquer tributo e/ou licença, bem como cumprir todas as exigências fiscais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto deste instrumento;
- g) responsabilizar-se por qualquer obrigação, prejuízo ou danos causados a terceiros, decorrentes do cumprimento por si próprio ou por seu preposto no cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA NONA SANÇÕES

- 9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções de que trata o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - Para satisfazerem o pagamento da multa, obriga-se a **CONTRATADA** a pagar no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, findo o qual será cobrado mediante processo de execução, a cujo principal se acrescerão:
- a) Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação;
 - b) Atualização monetária segundo os índices oficiais;
 - c) Custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- 9.3 - O não atendimento dos quesitos referidos no presente Edital, serão anotados no Registro Cadastral da Proponente junto à RFFSA/SR.9, podendo sofrer as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO

- 10.1- A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, enseja a rescisão do presente contrato, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, como também os casos omissos regulam-se pelo art. 54 do mesmo diploma legal.

FISCALIZAÇÃO

11.1- Caberá, a **Superintendência Regional Tubarão/SR.9**, a responsabilidade pela supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe, inclusive, a atestação dos documentos de cobrança a serem apresentados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
EFICÁCIA**

12.1- O presente contrato entrará em eficácia após a assinatura do contrato pelas partes acordantes e sua devida publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO**

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Tubarão-SC para qualquer ação oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tubarão-SC, 01 de Julho de 1995.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A./SR.9:

Engº Renato Luiz  D'Alascio
Superintendente

Engº Benedito Schmitz Filho 
Gerente Administrativo

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ANEXO 5

ANEXO V**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TUBARÃO - SR-9****Superestrutura das Linhas****1 - Características**

A via permanente da SR-9, com extensão de 164 Km em linha de bitola métrica, utiliza em suas linhas vários perfis de trilho, com os seguintes percentuais :

PERFIL	%
TR-37	41
TR-45	59

Os dormentes são essencialmente de madeira tratada, distribuídos a uma taxa de 1.750 dormentes por quilometro de linha. Existem também aplicados dormentes de concreto.

TIPO	%
MADEIRA	82
CONCRETO	18

A fixação é quase toda do tipo rígida com placa de apoio, prego, tirefond, etc.

TIPO	%	
PREGO	18	DORMENTE DE MADEIRA
TIREFOND	51	DORMENTE DE MADEIRA
SPIKE	1	DORMENTE DE MADEIRA
FIST	30	DORMENTE DE CONCRETO

O lastro é todo composto de pedra britada bitolada, padronizado em 20cm de altura sob o dormente e ombro de 30 cm, apesar de grande maioria carecer de limpeza.

Os aparelhos de mudança de via predominantemente de núcleo de aço manganês, com abertura de 1:10 (98%) e de 1:14 (2%).

2 - Geometria

O traçado, em decorrência das restrições tecnológicas de época da construção é crítico.

Existem predominância de raios de 500m e rampas de 0,5 % na Linha Tronco.

Existem predominância de raios de 250m e rampas de 1,0 % na Ramal Treviso.

Existem predominância de raios de 300m e rampas de 0,3 % na Ramal Urussunga.

